



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDAS REDACIONAIS e MODIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 778/2024, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISOS III e V DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º O Parágrafo único, do Art. 1º, passará a ser Artigo 2º mantida a redação textual.

Art. 2º O inciso III, do Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte emenda e redação:

“III – Parecer do Gestor de Contratos acerca da necessidade de abertura de PAAAP.”

Art. 3º O Art. 8º “*caput*” passa a vigorar com a seguinte emenda e redação:

“Art. 8º A instauração do PAAAP se dará por meio de Portaria do Presidente da Mesa Diretora, que constituirá Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - PAAAP.”

Art. 4º O Art. 9º “*caput*” passa a vigorar com a seguinte emenda e redação:

“Art. 9º Instaurado o processo, o licitante/contratado será notificado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades –CPAAAP para apresentar defesa prévia sobre os documentos constantes do PAAAP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência deste.”

Art. 5º O §2º, do Art. 16, passa a vigorar com a seguinte emenda e redação:

“§2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.”

Art. 6º O §1º, do Art. 21, passa a vigorar com a seguinte emenda modificativa e redação:

“§1º O Presidente da Mesa Diretora, após receber o processo encaminhado pela Comissão, enviará os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais, além do princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo realizar a devolutiva do PAAAP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, desde que justificado.”

Art. 7º O Parágrafo único, do Art. 25, passa a vigorar com a seguinte emenda modificativa e redação:

“Parágrafo único. A Procuradoria Legislativa deverá analisar e manifestar-se preliminarmente acerca da procedência do recurso administrativo antes da decisão em segunda instância, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.”

Art. 8º O Art. 42 passa a vigorar com a seguinte emenda modificativa e redação:

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, não se aplicando aos processos em andamento.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de Resolução apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelos arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010, e oferecemos Emenda Redacional e Modificativa, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e congruência regimental.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis